



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Estado do Espírito Santo

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2015

Preâmbulo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 4.332/2015, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari-ES, neste edital denominada simplesmente CMG, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mormente no que diz respeito ao disposto no § 3º do art. 22 do referido diploma legal, fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, no tipo **Menor Preço Global**, objetivando a contratação de serviços de consultoria em contabilidade pública, de acordo com o disposto no presente Convite e seus respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

1 – Termo de Referência:

1.1 – Modalidade: Convite.

1.2 – Processo Administrativo nº 040/2015

1.3 – Tipo de Licitação: Menor Preço Global.

2 – Data, hora e local para a entrega dos Envelopes:

2.1 – O recebimento da documentação dar-se-á no endereço citado no preâmbulo deste, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da CMG até às 16:20 horas do dia 03 de fevereiro de 2015.

3 – Data, hora e local para abertura dos envelopes e processo licitatório:

3.1 – A abertura dos envelopes será realizada no mesmo endereço supracitado, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, iniciando-se com a abertura do envelope Habilitação, às 16:30 horas do dia 03 de fevereiro de 2015.

4 – DO OBJETO

4.1 – É objeto desta licitação a contratação de serviços de consultoria em contabilidade pública, de acordo com as Novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim caracterizadas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, convidadas pela CMG e aquelas cadastradas no Cadastro de Fornecedores desta Casa de Leis na correspondente especialidade que manifestarem junto à Administração interesse em participar com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para recebimento da documentação de habilitação.

5.2 – Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 – Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária ou estiverem impedidas de contratar com esta Casa de Leis;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Estado do Espírito Santo

5.2.2 – Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

5.2.3 – Empresas que tenham servidor Público desta Câmara Municipal como proprietário, acionista, gerente, administrador, controlador, responsável ou subcontratada;

5.2.4 – consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3 – Compete à licitante fazer um minucioso exame das condições gerais deste Edital, dos anexos, das normas e especificações fornecidas pela CMG, de modo a poder apresentar, por escrito e em tempo, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos.

5.4 – A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame através do Tel: (27)3361-1715, ou por escrito (carta, telegrama ou fax), ou pessoalmente junto a CPL no endereço declinado acima, exclusivamente em dias úteis, no horário normal de expediente da CMG, até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião de recebimento e abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta Comercial**”.

5.5 – Não serão levadas em consideração pela CMG, tanto na fase de habilitação e classificação, quanto na fase posterior à adjudicação do serviço, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

5.6 – As empresas que se fizerem representar no ato da abertura dos envelopes, deverão fazê-lo através de um diretor ou sócio-gerente munido de documento de identidade, ou ainda, através de um representante munido de procuração ou Carta-Credencial (ANEXO IV), em papel timbrado da empresa ou do outorgante, com poderes específicos para a presente licitação, acompanhado de documento de identificação do outorgado e de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente os poderes para a devida outorga.

5.7 – O não cumprimento do item anterior não acarretará em inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências deste Convite, competir em igualdade de condições; porém, a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas, não podendo fazer consignar em Ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo a situação até que a necessidade seja atendida.

6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – Documentos que deverão constar no ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO):

6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Estado do Espírito Santo

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Os documentos exigidos neste item devem comprovar que a atividade da empresa licitante é condizente com o objeto licitado. Em havendo alteração contratual concernente ao objeto (atividade), esta deverá ser apresentada.

6.1.2 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.2.1. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

6.1.2.2. Não é exigido das licitantes comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

- a) A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) O prazo a que se refere a alínea anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
- d) A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) A falta de regularização da documentação no prazo previsto na alínea “b” acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI **Estado do Espírito Santo**

6.1.3 – Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, ou seja, não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo do ANEXO V.

6.1.4 – Declaração de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, conforme modelo do ANEXO VI.

6.1.5 – Declaração referente à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte - Anexo VII;

6.2 – Da Proposta Comercial - ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA):

6.2.1 – O Envelope nº 02 deverá trazer a Proposta de Preço, preenchida nos moldes estabelecidos pelo modelo do ANEXO III deste Edital, contendo:

- a. Preço unitário e total, fixo e irrevogável, expresso em duas casas decimais após a vírgula, em moeda nacional, incluindo todos os custos relacionados ao objeto deste Convite;
- b. Nome ou razão social;
- c. Endereço completo;
- d. Número do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC ou CNPJ);
- e. Preços Unitários contendo todas as despesas contratuais, mão de obra com os respectivos encargos sociais e administrativos;
- f. Declaração de que a firma aceita as condições deste Convite e que, caso seja a vencedora da licitação, executará o serviço pelo preço proposto e aceito pela Contratante.
- g. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura e julgamento das propostas;
- h. Prazo de execução dos serviços;

6.3 – A documentação e a proposta deverão ser entregues até o dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Convite, em 02 (dois) envelopes lacrados, os quais deverão apresentar em suas faces as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 – Documentação de Habilitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI - ES

RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 299, CENTRO

CEP: 29.217-900 – GUARAPARI-ES

CONVITE Nº 001/2015

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI **Estado do Espírito Santo**

ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI - ES

RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 299, CENTRO

CEP:29.217-900 – GUARAPARI-ES

CONVITE Nº 001/2015

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

6.4 – Todos os documentos e elementos da proposta, contidos nos envelopes, deverão ser apresentados datilografados ou digitados, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datados e assinados, em cópia simples, acompanhados das vias originais ou em reprodução dos originais devidamente autenticados, conforme disposição do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93, e com validade na data de abertura dos envelopes.

6.5 – Não declarado o prazo de validade do documento apresentado, este será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada e os atestados de capacidade técnica, quando solicitados.

6.6 – Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos licitantes através de fax, e-mail ou telex.

7 – DO JULGAMENTO

7.1 – O julgamento será efetuado pelo critério do menor preço proposto e aceito pela CMG, sendo a presente licitação do tipo menor preço global, de acordo com o art. 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global compreende todos os serviços licitados.

7.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a. Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa do objeto licitado;
- b. Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Convite;
- c. Apresentarem preço global irrisório ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado, acrescido dos respectivos encargos, salvo a exceção prevista no parágrafo 3º do art. 44 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – Será considerada vencedora da presente licitação o proponente que, satisfeitas todas as exigências deste Convite, tenha apresentado a proposta de menor valor.

7.4– Nos casos em que a Comissão Permanente de Licitação constata a existência de erros aritméticos nas propostas, serão retificados de acordo com a seguinte ordem:

- a. Se houver divergência entre os valores propostos, prevalecerá o montante por extenso;
- b. Se houver divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Comissão de Licitação procederá a correção dos mesmos, mantidos os quantitativos e os preços unitários.

7.5 – Não será aceita proposta que oferecer reduções de preço sobre outra por ventura mais vantajosa ou ainda que contenha rasuras e/ou entrelinhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Estado do Espírito Santo

8 – DOS RECURSOS

8.1 – Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a. Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b. Julgamento das propostas;
- c. Anulação ou revogação da licitação;
- d. Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

8.2 – Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

8.3 – Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do § 3º, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 – A intimação dos atos referidos no subitem 8.1, alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 8.3, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo nos casos previstos nas alíneas a e b, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

8.5 – Os recursos previstos nas alíneas a e b do subitem 8.1, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

8.6 – Interposto o recurso, os demais licitantes serão comunicados da possibilidade de impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.7 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, àquele que, aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação a Câmara Municipal de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no segundo dia útil após o recebimento definitivo do objeto licitado;

9.2 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

9.3 – A CMG, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

9.4 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País.

10 – DO REAJUSTAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI **Estado do Espírito Santo**

10.1 – Os preços propostos serão fixos e irremovíveis.

11 – DOS PRAZOS

11.1 – O prazo de execução dos serviços será de 11 (onze) meses;

11.2 – O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, a contar da data em que o licitante vencedor for convocado para fazê-lo junto a CMG, podendo tal prazo ser prorrogado, conforme determinação legal disposta no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 – Decorrido o prazo para assinatura do contrato e verificado o não comparecimento do licitante vencedor na CMG, para efetivar tal ato, este será considerado desistente.

11.4 – Ocorrendo a hipótese contemplada no subitem anterior, serão convocados, sucessivamente, para a contratação, os licitantes classificados imediatamente depois do desistente, a ser efetuada nos mesmos moldes e prazos do primeiro classificado;

11.5– O Licitante vencedor deverá iniciar a execução dos serviços ora licitados imediatamente após a assinatura do contrato.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Edital será feita pelo Contratante, de forma a fazer cumprir os prazos e condições do presente Convite, a proposta e as disposições a que estes serão vinculados, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo os serviços especificados neste instrumento convocatório;

13.2 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CMG;

13.3 – assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CMG;

13.4 – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível, ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

13.5 – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Convite;

13.6 – A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens 13.2, 13.3, 13.4 e 13.5 não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CMG, nem poderá onerar o objeto deste Convite, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Município de Guarapari-ES;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Estado do Espírito Santo

13.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.8 – Proceder a renovação dos documentos exigidos neste Edital (Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação) nos casos de prorrogação do prazo;

13.9 – Fornecer o número da conta e da agência bancária onde deverão ser depositados os valores relativos à execução dos serviços contratados.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 – Compete ao Contratante proporcionar condições que contribuam para a boa execução dos serviços a serem prestados;

14.2 – Remeter notificação à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

14.3 – Fazer cumprir o prazo contratual;

14.4 – Efetuar os pagamentos de acordo com os prazos e preço estabelecidos neste Edital.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 – À Contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilidade por perdas e danos:

I – Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços: Multa de mora, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da proposta de preços não cumprida. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado para o objeto.

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, sendo assegurada defesa prévia:

- a. Advertência;
- b. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a CMG pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CMG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.2 – As multas previstas nos itens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

15.3 – As sanções previstas nas alíneas a, c e d, do inciso II, do item 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a CMG será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI **Estado do Espírito Santo**

15.5 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CMG será efetivada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

15.6 – A sanção estabelecida na alínea d, do inciso II, do item 15.1 é de competência da Diretoria responsável pela execução do contrato, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.7 – As demais sanções previstas nas alíneas a, b e c, do inciso II, do item 15.1 são de competência do Presidente da Câmara Municipal.

15.8 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste Edital, bem como da rescisão serão cabíveis:

I – Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato nos casos de:

- a. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III – Pedido de reconsideração de decisão de Diretor responsável pela execução do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese da alínea d, do inciso II, do item 15.1.

15.9 – A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea a e no inciso III, ambos do subitem 15.1, será feita mediante publicação no órgão de imprensa.

15.10 – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

15.11 – O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos desta Casa de Leis.

16 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

16.1 – A Comissão Permanente de Licitação, depois de concluídos seus trabalhos, submeterá o processo licitatório ao Presidente da Câmara para deliberação quanto a adjudicação e homologação do objeto, observando-se as condições deste edital.

17 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 – Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela CMG para este Edital correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento para o exercício de 2015 e subsequentes, a saber:

Órgão/Unidade Orçamentária: 00001 – Câmara Municipal de Guarapari

Fonte de Recursos: 100000000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 31901600000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Fonte de Recurso: 100000000 – Recursos Ordinários

Ficha 0015



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI **Estado do Espírito Santo**

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A entrega das propostas implica na aceitação integral das cláusulas e condições do presente Edital.

18.2 – A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e nas propostas, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometam a lisura da licitação e sejam passíveis de serem sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública.

18.3 – Estará sempre ressalvado à CMG, antes da assinatura do contrato e em razão de fato superveniente devidamente comprovado, o direito de revogar ou anular esta licitação, sem que caiba direito de reclamação;

18.4 – Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados;

18.5 – Após a abertura das propostas não serão aceitas solicitações de cancelamento, retificações de propostas ou itens e alteração nos cálculos dos valores unitários;

18.6 – Poderão ser convidados para assessorar a Comissão Permanente de Licitação, quando necessário, profissionais devidamente qualificados para tanto e não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos licitantes;

18.7 – Integram o presente Edital, os seguintes ANEXOS:

- a. ANEXO I: Termo de Referência;
- b. ANEXO II: Minuta do Contrato;
- c. ANEXO III: Carta de Apresentação da Proposta Comercial;
- d. ANEXO IV: Carta Credencial;
- e. ANEXO V: Declaração de Cumprimento do Disposto no inc. XXXIII do art. 7ª da CF;
- f. ANEXO VI: Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- g. ANEXO VII: Declaração referente a Condição de ME ou EPP;
- h. ANEXO VIII: Planilha de Custo Estimativa.

Guarapari–ES, 16 de janeiro de 2015.

CLAUDIA COSTA CALENTI SUELA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de consultoria em contabilidade pública, de acordo com as Novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

2 – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

2.1. Serviços de apoio e suporte técnico ao Departamento de Contabilidade desta Casa de Leis através de consultas formuladas por telefone e/ou e-mail (serviços de apoio online), conexão remota e visita técnica semanal de profissional com formação em Contabilidade, conforme especificação abaixo:

2.1.1. Assessoria e Consultoria nas áreas de Contabilidade Pública envolvendo Planejamento, Finanças e Orçamentos;

2.1.2. Assessoria na avaliação dos projetos de leis do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei de Orçamento Anual, Projetos de Lei de Crédito Adicional Especial orçamentário, e outras proposições que necessitem de supervisão contábil.

2.1.3. Classificação e escrituração contábil de acordo com as normas de Contabilidade Pública, dispostas na Lei de Direto Financeiro, Lei n.º4.320/64, ou outra que vier a substituí-la, bem como pelas orientações e disposições baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e outros órgãos competentes;

2.1.4. Assessoria e Consultoria nas áreas de Compras, Patrimônio e Tesouraria, envolvendo: nas compras os créditos orçamentários e as despesas impróprias; no patrimônio atendimento aos registros, baixas e classificações; e na Tesouraria o fluxo de caixa recebimentos e pagamentos diários, conciliações bancárias, aplicações de recursos e devolução de recursos;

2.1.5. Assessoria e consultoria para atendimento as Novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (convergências aos padrões internacionais);

2.1.6. Acompanhamento na validação dos dados enviado através do CidadesWeb na página do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

2.1.7. Subsidiar com informações, pareceres, documentos e outros elementos contábeis, o(s) procurador(es) da Câmara Municipal em eventual defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

2.1.8. Assessoria em RH no que tange a contabilidade publica; subsidiar tecnicamente o setor de RH da entidade, no que tange integração da folha de pagamento com o sistema de contabilidade e lançamentos de provisões de férias e 13º salário.

2.1.9. Auxiliar na Prestação de contas de contratos junto a Caixa Econômica Federal e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

2.1.10. Apuração semestral do Relatório de Gestão Fiscal para autuação no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Estado do Espírito Santo

2.1.11. Apuração anual do Patrimônio e da execução orçamentária-financeira para a consolidação ao Balanço Anual do Município de Guarapari;

2.1.12. Emissão de pareceres técnicos;

2.1.13. No mínimo 01 (uma) visita semanal *in locu* com carga horária mínima de 06 (seis) horas cada.

2.1.14. Prazo de Execução: 11 (onze) meses.

OBS: As respostas das consultas formuladas serão objetivas e com prazo de retorno variável, dependendo da complexidade do caso. Os pareceres técnicos serão emitidos em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas.

3. OBJETIVOS/JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação almejada através do presente Termo de Referência objetiva propiciar ao órgão de Contabilidade desta Casa de Leis o necessário entendimento sobre as alterações e as novidades trazidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, inclusive às últimas alterações trazidas com o processo de Convergência das normas nacionais em consonância com as internacionais, assim como o atendimento às exigências da IN 28 do TCEES no que se refere ao fechamento do balanço anual da Câmara Municipal de Guarapari;

3.2. Visa, também, capacitar o contador da Câmara Municipal a encontrar soluções legais diante dos problemas cotidianos da Administração, visando o interesse público e primando pela proteção dos gestores envolvidos.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser executados através de exposições dialogadas, debates, estudos de casos, exercícios práticos, simulações de procedimentos contábeis, pareceres, conhecimento e discussão acerca de decisões adotadas pelos órgãos de controle e consultas, com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no item 2 do presente Termo de Referência.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

5.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público Contratante ou a terceiros;

5.1.4. ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 8.666/1993;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Estado do Espírito Santo

5.1.4.1. quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

5.1.5. Assegurar à Contratante:

5.1.5.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

5.1.6. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.7. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

5.1.8. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.1.9. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.1.10. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.11. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Estado do Espírito Santo

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência será efetuado em 11 (onze) parcelas sucessivas e de igual valor, de acordo com a proposta a ser apresentada por ocasião da competente licitação.

8.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no segundo dia útil após o recebimento definitivo do objeto licitado;

8.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

8.4. A Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

8.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada pela Câmara Municipal de Guarapari-ES, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Estado do Espírito Santo

garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação será aquela prevista no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI Estado do Espírito Santo

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES E A EMPRESA -*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro – Guarapari – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.467.844/0001-01, neste ato representada por seu Presidente, O Sr. **José Wanderlei Astori**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 999.575.00 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 914.362.577-00, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada à Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro, Município-UF, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, tendo como seu representante legal o Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, profissão, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do **Convite nº 001/2015**, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços de consultoria Contábil, de acordo com as Novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Convite nº 001/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Recursos Orçamentários

2.1 – As despesas constantes da execução dos serviços ora contratados correrão com recursos próprios desta Casa de Leis para o exercício de 2015 e subsequentes, a saber:

Órgão/Unidade Orçamentária: 00001 – Câmara Municipal de Guarapari
Fonte de Recursos: 100000000 – Recursos Ordinários
Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
Elemento de Despesa: 31901600000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Fonte de Recurso: 10000000 – Recursos Ordinários
Ficha 0015

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ XXX,XX (extenso), de acordo com a proposta comercial contida no Processo Licitatório – Convite nº 001/2015 e será pago em 11 (onze) parcelas sucessivas e de igual valor (R\$ XXX,XX);



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI **Estado do Espírito Santo**

3.2 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação a CMG de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no segundo dia útil após o recebimento definitivo do objeto licitado;

3.3– Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

3.4 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

3.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Prazos

4.1 – O prazo para a execução dos serviços será de 11 (onze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Do Reajustamento

5.1 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições estabelecidos neste Contrato, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Convite nº 001/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1– Garantir o cumprimento dos serviços especificados neste instrumento contratual;

7.2– Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CMG;

7.3– Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CMG;

7.4 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível, ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

7.5 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Convite;

7.6 – A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CMG, nem poderá onerar o objeto deste Convite, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Guarapari-ES;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Estado do Espírito Santo

7.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8 – Proceder a renovação dos documentos exigidos neste Edital (Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação) nos casos de prorrogação do prazo;

7.9 – Fornecer o número da conta e da agência bancária onde deverão ser depositados os valores relativos à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1– Compete ao Contratante proporcionar condições que contribuam para a boa execução dos serviços a serem prestados;

8.2– Remeter notificação à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

8.3– Fazer cumprir o prazo contratual;

8.4– Efetuar os pagamentos de acordo com os prazos e preço estabelecidos neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – À Contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilidade por perdas e danos:

I – Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços: Multa de mora, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da proposta de preços não cumprida. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado para o objeto.

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, sendo assegurada defesa prévia:

- a. Advertência;
- b. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a CMG pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CMG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 – As multas previstas nos itens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas a, c e d, do inciso II, do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a CMG será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI **Estado do Espírito Santo**

9.5 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CMG será efetivada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.6 – A sanção estabelecida na alínea d, do inciso II, do item 9.1 é de competência da Diretoria responsável pela execução do contrato, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.7 – As demais sanções previstas nas alíneas a, b e c, do inciso II, do item 9.1 são de competência do Presidente da Câmara Municipal.

9.8 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste Edital, bem como da rescisão serão cabíveis:

I – Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato nos casos de:

- a. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III – Pedido de reconsideração de decisão de Diretor responsável pela execução do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese da alínea d, do inciso II, do item 9.1.

9.9 – A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea a e no inciso III, ambos do subitem 9.1, será feita mediante publicação no órgão de imprensa.

9.10 – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

9.11 – O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos desta Casa de Leis.

9.12 – A CMG comunicará à CONTRATADA, por escrito, o atraso ocorrido no atendimento ou a continuidade dos problemas com o objeto, bem como os valores que irá cobrar, a título de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – O presente contrato será publicado, em resumo, no Mural Oficial da Câmara Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 – Este Contrato está vinculado aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e ao Processo Licitatório – Convite nº 001/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI **Estado do Espírito Santo**

12.1 – O presente Contrato será rescindido, no todo ou em parte, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, sendo causas de rescisão àquelas estabelecidas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 – Ocorrendo a rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observar-se-á, no que couber, o disposto no § 2º do art. 79 da Lei em comento, pois, nestes casos, caberá a CONTRATADA o ressarcimento de seus prejuízos e dos custos de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas presentes.

Guarapari – ES, XX de xxxxx de 2015.

JOSÉ WNDERLEI ASTORI

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA VENCEDORA
NOME DO RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)._____

02)._____



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Guarapari-ES

Ref: Licitação na Modalidade CONVITE Nº 001/2015
Abertura: dia 03/02/2015 – Horário: 16:30hs.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada à (rua, avenida, etc.), nº ____, (bairro), (Município – UF), neste ato representado por _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado (endereço completo), vem, respeitosamente, perante a honrada presença de Vossas Senhorias para propor a execução dos serviços objeto do Convite nº 001/2015, nas seguintes condições:

a) Valor Total da Proposta: R\$XX,XX (extenso)

SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Serviços de consultoria em contabilidade pública, de acordo com as Novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.	MÊS	11	R\$XX,XX	R\$XX,XX

b) Declaramos que aceitamos expressamente as condições dispostas no Convite nº 001/2015 e seus anexos;

c) A validade da proposta é de _____ (mínimo de 60) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas;

d) O prazo estimado para a execução dos serviços é de 11 (onze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

Local e data.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do(a) responsável pela Empresa
(Nome da Empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.

ANEXO IV

**CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S) NAS SESSÕES DE ABERTURA
DAS PROPOSTAS**

À Câmara Municipal de Guarapari-ES,

REF.: CONVITE Nº 001/2015

Local e data.

O abaixo assinado, na qualidade de responsável pela Empresa _____, vem pela presente, informar a Vossa Senhoria, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, está autorizado a acompanhar a licitação em epígrafe, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do(a) responsável pela Empresa
(Nome da Empresa)

Observação:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI Estado do Espírito Santo

Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.

ANEXO V

DECLARAÇÃO

REF.: CONVITE Nº 001/2015

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com um "X" conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos;

() emprega menor, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

Município – UF, data.

Nome e assinatura do(a) responsável pela Empresa
(Nome da Empresa)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

REF.: CONVITE Nº 001/2015

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Convite, nº. 001/2015, instaurado pela Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não existe fato superveniente impeditivo à habilitação da firma no Processo Licitatório acima referenciado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Município – UF, data.

Nome e assinatura do(a) responsável pela Empresa
(Nome da Empresa)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REFERENTE À CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA

REF.: CONVITE Nº 001/2015

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para os devidos fins de comprovação perante a Administração Pública no Processo Licitatório referenciado acima, QUE é considerada _____ (Microempresa/Empresa de Pequeno Porte), em conformidade com o artigo 3º e §§ da Lei Complementar Nº 123/06, e que também não se encontra excluída dos benefícios do referido Estatuto.

Município – UF, data.

Nome e assinatura do(a) responsável pela Empresa
(Nome da Empresa)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII

PLANILHA DE CUSTO ESTIMATIVA

REF: CONVITE Nº 001/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO
01	Serviços de consultoria em contabilidade pública, de acordo com as Novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.	R\$.....,.....